

2. Decide que todos os Estados Membros tomarão as medidas apropriadas para impedir que os seus nacionais e as pessoas que se encontrem no território concedam a qualquer empresa comercial, industrial ou de serviços públicos, estabelecida na Rodésia do Sul, o direito de utilizar um nome comercial ou de contratar um acordo de franquia sobre a utilização de um nome comercial, de uma marca de fabrico, de comércio ou de serviços, ou de um desenho ou modelo registado em ligação com a venda ou distribuição de produtos, mercadorias ou serviços dessa empresa;

3. Pede insistentemente aos Estados não Membros da Organização, tendo em conta o princípio enunciado no artigo 2.º da Carta das Nações Unidas, que se conformem com as disposições da presente resolução.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 14 de Maio, o Decreto-Lei n.º 195/77, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê:

A Secretaria-Geral, constituída por:

Direcção dos Serviços Administrativos,
constituída por:

Repartição Administrativa;
Repartição de Pessoal;
Divisão de Documentação.

deve ler-se:

A Secretaria-Geral, constituída por:

Direcção dos Serviços Administrativos,
constituída por:

Repartição Administrativa;
Repartição de Pessoal.

Divisão de Documentação.

No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê: «... a outros quadros, em cujo caso conterão as respectivas categorias e classes», deve ler-se: «... a outros quadros, caso em que manterão as respectivas categorias e classes».

No artigo 13.º, onde se lê: «1. O recrutamento e provimento ...», deve ler-se: «O recrutamento e provimento ...»

Nos quadros anexos, no quadro do pessoal do Gabinete de Informação Pública e Relações Externas, onde se lê: «Pessoal de apoio técnico», deve ler-se: «Pessoal técnico auxiliar».

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, o Decreto-Lei n.º 282/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secre-

taria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo v, artigo 94.º, alínea *a*), onde se lê: «Fundos de reserva: jóias pagas pelos associamentares dos associados;», deve ler-se: «As quotas, jóias e demais obrigações regulamentares dos associados;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 477/77

de 29 de Julho

Sendo indispensável actualizar as condições de assistência e meios médico-cirúrgicos a que tem direito o pessoal da Polícia de Segurança Pública e seus respectivos agregados familiares:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 942, de 25 de Abril de 1960, o seguinte:

A alínea *c*) do artigo 4.º da Portaria n.º 17 788, de 4 de Julho de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

c) Exames radiológicos; agentes físicos e outros meios terapêuticos.

Ministério da Administração Interna, 20 de Julho de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Departamento Político Federal da Suíça, a República de Trindade e Tobago comunicou, em 23 de Dezembro de 1976, que se retirava da Organização Mundial de Turismo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Junho de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS, DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 302/77

de 29 de Julho

Considerando que se têm utilizado indiscriminadamente corantes nos fungicidas, apenas com a justificação de que as plantas tratadas devem apresentar uma coloração com a tonalidade de cobre (azul), concor-